



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO CIRCULAR nº 371/2024

Aracaju, 09 de dezembro de 2024.

Aos(Às) Senhores(as) Magistrados(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Assunto: Fluxo de agendamento de depoimento especial para peritos externos credenciados

Senhores(as) Magistrados(as),

Considerando a descentralização do Depoimento Especial realizado por este TJSE por meio da estruturação das Comarcas onde estão localizados os Núcleos Psicossociais com equipamentos de videoconferência para a escuta de crianças e adolescentes em audiência, conforme tratado em SEI 0003844-30.2019.8.25.8825.

Considerando as recentes capacitações promovidas por este TJSE através do curso "Formação de Entrevistadores em Depoimento Especial Com o Uso do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense PBEF", a fim de ampliar o quadro pessoal habilitado para essa demanda.

Considerando a necessidade de aumento do quantitativo de profissionais (entrevistadores forenses) para o depoimento especial nos 06 (seis) Núcleos Técnicos, vinculados às Divisões de Psicologia e de Serviço Social, da Coordenadoria de Perícias Judiciais, em destaque às sedes localizadas (Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, Estância, Lagarto, Itabaiana e Propriá), promovendo mais celeridade ao atendimento da demanda.

Considerando a redação do art. 2º da Portaria 04/2019 *litteris*:

Art. 2º O Depoimento Especial consiste em método específico para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a participação de entrevistador forense, realizado em sala própria, em ambiente separado da sala de audiência ou em outro espaço da estrutura predial do fórum, e transmitido em tempo real ao local da audiência, mediante a utilização de equipamentos eletrônicos que possibilitem a gravação do áudio e da imagem em sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - TJSE. (Alterado pela Portaria Conjunta nº 27/2022 GP1)

§1º Os Depoimentos Especiais serão colhidos, preferencialmente, por profissional ou equipe multidisciplinar do quadro efetivo do TJSE das especialidades de Serviço Social e de Psicologia, nos termos previstos nos arts. 57-B, VII e 57-D, VII, respectivamente, ambos da Portaria nº. 77/2018 GP1/TJSE. (Acrescido pela Portaria Conjunta nº 27/2022 GP1)

I – Os(As) psicólogos(as) e assistentes sociais serão capacitados(as) em técnicas científicas de coleta de testemunho e atuarão na condição de entrevistadores forenses no local destinado ao Depoimento Especial, com atribuições de: (Acrescido pela Portaria Conjunta nº 27/2022 GP1)

a) tomar o depoimento da criança ou do adolescente vítima ou testemunha

de violência em processos judiciais; (Acrescido pela Portaria Conjunta nº 27/2022 GP1)

b) desenvolver serviços de natureza técnica, de prevenção, proteção e encaminhamento para a vítima ou testemunha de violência e seus responsáveis. (Acrescido pela Portaria Conjunta nº 27/2022 GP1)

§2º No Depoimento Especial, poderão também atuar como entrevistadores forenses, mediante vínculo voluntário ou por nomeação do Juiz de Direito, com especialidade comprovada nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Serviço Social ou Direito para atuarem como profissionais especializados nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual, cadastrados no quadro de peritos externos do TJSE, junto à Coordenadoria de Perícias Judiciais; inclusive provenientes de órgãos públicos da rede de proteção à criança e adolescente, desde que capacitados em técnica de entrevista forense, com atribuição de tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em processos judiciais. (Acrescido pela Portaria Conjunta nº 27/2022 GP1)

§3º A impossibilidade de realização do Depoimento Especial nos termos desta Portaria Conjunta não constitui justificativa ou motivo para adiamento, suspensão ou não realização do ato, devendo, nessa hipótese, ser colhido o relato da criança ou do adolescente em abordagem reservada, por avaliação psicossocial. (Acrescido pela Portaria Conjunta nº 27/2022 GP1) (destaque nosso)

Considerando a autorização da Presidência deste egrégio TJSE para que peritos(as) externos(as) capacitados(as) atuem nos depoimentos especiais realizados nos Núcleos Técnicos sergipanos, mediante nomeação pelos magistrados e arbitramento de honorários com base ao disposto na Portaria n. 22/2024, registrada no processo SEI 0026537-66.2023.8.25.8825.

Considerando o ônus pelo pagamento dos honorários periciais referente a cada processo realizado o depoimento especial segue para o Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, com expedição de certidão de honorários periciais e intimação à PGE, nos termos já realizados para perícias externas de psicologia e de serviço social nos termos do Convênio nº 22/2022.

Pelo presente, informamos que o Sistema de Controle Processual Virtual (SCPV) foi alterado para permitir o *agendamento de depoimentos especiais* realizados também por *peritos externos* devidamente capacitados na função de **entrevistadores forenses judiciais**.

O agendamento citado somente deve ocorrer em processos com **gratuidade judicial** e com arbitramento prévio de **honorários periciais** pelo Juiz, sendo que o credenciamento de tais profissionais e a atualização da disponibilidade das agendas continua sob a gerência da Coordenadoria de Perícias Judiciais, com o auxílio das Divisões de Psicologia e de Serviço Social.

Assim, ocorrendo o agendamento da entrevista forense para perito externo, caberá o pagamento desses profissionais tão logo seja realizada a sessão do depoimento especial, mediante a expedição de **Certidão de Honorários Periciais** no SCPv (modelo MD:199) pela Secretaria da Unidade Jurisdicional.

Em seguida, caberá ao perito externo protocolar a referida certidão junto a Secretaria de Estado da Fazenda, seguindo as instruções:

1. Acesse o site da SEFAZ www.sefaz.se.gov.br;
2. Na página principal do site, em Serviços mais importantes, escolha "Protocolo Virtual";
3. Em "Como usar o Protocolo Virtual" tem um vídeo explicativo de todo o procedimento;
4. Em "Acesso ao Protocolo Virtual" é só seguir as instruções contidas na página.

Outrossim, informo que no momento em que a Unidade Jurisdicional solicitar o agendamento de Depoimento Especial e Depoimento Especial Cautelar poderá, o servidor que estiver realizando o agendamento, observar não só a pauta de Depoimento Especial cadastrada do Núcleo Técnico no qual a Vara/Comarca está vinculada, como também pautas disponibilizadas pelos peritos externos capacitados na função de entrevistadores forenses judiciais e credenciados nas especialidades de Depoimento Especial e Depoimento Especial Cautelar no Sistema de Agendamento de Perícias.

As pautas estarão disponíveis no Sistema de Controle Processual Virtual (SCPV), por meio da indicação das áreas de Depoimento Especial e Depoimento Especial Cautelar com o mesmo comando regular que vem sendo utilizado para este fim, qual seja: Secretaria – Exames – Perícia - Solicitação > Depoimento Especial ou Depoimento Especial Cautelar, com os horários ali definidos.

O local para a realização da entrevista forense pelo perito externo será, preferencialmente, na sede do Núcleo Técnico onde a Vara/Comarca está vinculada normativamente, podendo a oitiva vir a ser deslocada para a sala de depoimento especial da Comarca de Aracaju, de tudo certificado e informado nos autos, nos termos do art. 4º, §4º, da Portaria n. 04/2019.

Em tempo, sugere-se a leitura também do tutorial “DESCENTRALIZAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL” elaborado pela DIVICIVEL, disponível no SEI 0009258-67.2023.8.25.8825 - Anexo 2118466, em caso de dúvidas quanto ao agendamento.

Na hipótese de ausência orçamentária no momento do agendamento do Depoimento Especial na pauta dos peritos externos pelos Juízos de Direito, não se constitui justificativa ou motivo para o não agendamento, devendo, nessa hipótese, o agendamento ser direcionado à agendas de Depoimento Especial do Núcleo Técnico da circunscrição competente, nos termos do que já ocorre atualmente e também descrito nos Ofícios Circulares n. 211/2022 e n. 190/2023 que versam sobre o fluxo de agendamento de perícias.

Assim, com o objetivo de orientá-los(as) acerca do fluxo de trabalho empreendido em tais nomeações, destaco alguns pontos importantes:

- A fixação dos honorários ao perito nomeado deverá observar a Tabela de Honorários prevista no Anexo da Resolução nº. 35/2006 e na Portaria nº. 22/2024 do TJSE;

- Após a realização do Depoimento Especial, caberá à Secretaria do Juízo de Direito competente a emissão da certidão de honorários, de modo a possibilitar o pagamento administrativo dos honorários aos peritos nomeados, em que deverão constar, obrigatoriamente, ao menos, os seguintes dados relativos à ação:

- a) Número do processo, Vara e Comarca;
- b) Tipo de ação;
- c) Nome das partes;
- d) Nome, número do CPF do perito nomeado;
- e) Data da nomeação;
- f) Valor dos honorários fixados;
- g) Data da prolação da decisão que fixou os honorários;
- h) Data do trânsito em julgado da decisão que fixou os honorários;
- i) Número da agência e da conta bancária do perito.

- Dúvidas acerca do fluxo de trabalho para os agendamentos de Depoimentos Especiais nas pautas dos Núcleos Técnicos (Analistas Judiciários lotados nos Núcleos Técnicos subordinados às Divisões de Psicologia e de Serviço Social, ambas da Coordenadoria de Perícias Judiciais) e dos Peritos Externos credenciados na especialidade de Entrevistadores Forenses devem ser elucidadas com as Divisões de

Psicologia (ramal 3553) e de Serviço Social (ramal 4019), da Coordenadoria de Perícias Judiciais (ramal 3560).

- As medidas necessárias para que os(as) Peritos(as) Judiciais externos recebam seus honorários com maior celeridade possível devem ser observadas com atenção pela equipe da Secretaria do Juízo de Direito competente; -

Os honorários periciais são devidos, via recursos alocados no orçamento do Estado de Sergipe, aos processos cujas partes sejam beneficiárias da justiça gratuita, independentemente se forem sucumbentes;

Por fim, fica a Coordenadoria de Perícias Judiciais, por meio das Divisões de Psicologia e de Serviço Social, à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, **Presidente do Tribunal - Presidência**, em 09/12/2024, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2532721** e o código CRC **6F36C020**.

0031525-96.2024.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

2532721v2